

CONTRATO Nº 001/IPMT/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL
TEMPORÁRIO, NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES:

1.0 – CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ -IPMT, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 895, Bairro Centro, inscrito no CNPJ 34.670.653/0001-09 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ -PA, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **JOEL JOSÉ CORRÊA PRIMO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 628.925.761-72, RG 2455511 SSP/GO, Portaria nº 003/2025, residente e domiciliado na RUA JATOBÁ, Nº 338, BAIRRO MONTE CASTELO, TUCUMÃ – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.1 – CONTRATADO: **LEILA RODRIGUES RAMOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 756.478.262-53, RG 4432835- PC/PA, residente e domiciliada na Rua Altamira, Nº 387, Bairro das Flores, CEP nº 68385-000, Tucumã-Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – O presente instrumento tem como fundamentação a Lei Municipal Nº 450/2011 de 29 de setembro de 2011 e suas alterações, combinado com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o artigo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.745/1993, com a Lei Orgânica do Município de Tucumã/1990, com o artigo 40, inciso X e com o artigo 50, incisos II, alíneas “a”, “b” e “e”, além da Resolução Nº 003/2016/TCM – PA e a Resolução Nº 018/2018/TCM – PA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO:

3.1 – A presente avença tem como objeto a contratação em caráter **TEMPORÁRIO**, decorrente da prestação de serviços a serem executados de forma contínua pela Administração Pública, sob o Regime de Contrato Temporário no cargo de **ASSESSORA ESPECIAL, LOTADA NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ- IPMT** com jornada máxima de trabalho de **40hs**, de acordo com a real necessidade da administração pública municipal, e atendidas as determinações.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente contrato será celebrado por período determinado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período, havendo interesse público devidamente justificado e anuência das partes.

4.2 – Parágrafo segundo. A renovação prevista no caput desta cláusula deverá ser precedida da formalização do competente termo aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – A contratada obriga-se a executar serviços direcionados pela presidência do IPMT, tais como: cuidados diretos com a preservação do patrimônio do IPMT (bens moveis e imóveis), com o acompanhamento em relação a limpeza, manutenção; acompanhar e coletar assinatura de frequência em livros apropriados dos prestadores de serviços no prédio do IPMT; assessoramento direto à presidência do IPMT e demais setores sempre que for requisitado seja para receber ou encaminhar documentos para outros órgãos da administração pública ou mesmo instituições bancárias; conduzir veículos automotores; representar o IPMT quando for designado; organizar espaços físicos, conforme orientação da presidência



INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE
TUCUMÃ



do IPMT; auxiliar na organização e coordenação de eventos bem como suas promoções em geral; auxiliar na divulgação de editais, publicações ligadas ao IPMT e outras tarefas correlatas;

CLÁUSULA SEXTA- DEVERES:

6.1 – O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores Municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares do Estatuto do Servidor Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO:

7.1 – 7.1 – O contratado receberá do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) mensais, condizente com a formação profissional comprovada, nos moldes delimitados pela Lei Municipal 450/2011 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão a conta dos recursos financeiros e orçamentários do IPMT, na Classificação Orçamentária:

09 122 0016 2.078 – Manutenção das Atividades do IPMT

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:

9.1 – Esta contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo por iniciativa do Diretor Presidente do IPMT nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 214/2001 (Estatuto do Servidor Municipal), ou pelo Servidor Contratado sem direito a indenizações conforme artigo 6º da Lei Municipal 732/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO:

10.1 – O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, administrado pela FAMEP, e no Mural Físico da Prefeitura Municipal de Tucumã, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:

11.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o foro da cidade de Tucumã, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

11.2 – Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tucumã, 02 de janeiro de 2025


JOEL JOSÉ CORREA PRIMO
DIRETOR PRESIDENTE DO IPMT


LEILA RODRIGUES RAMOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 999.689.402-91

NOME: 

CPF: 041.536.432-84